



Processo nº 168/03  
Proj. de Lei nº 62/03  
Autor: Pref. Municip. Araraquara

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

306

**LEI Nº 6.028**  
**De 25 de julho de 2003**

Define os créditos de pequeno valor para os fins do artigo 100, § 3º, da Constituição Federal e artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22 de julho de 2003, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo valor, devidamente atualizado, não exceda a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao tempo em que for requisitado judicialmente, será considerado de pequeno valor, no Município de Araraquara, para os fins previstos no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Parágrafo único.** A cada ano, no mês de janeiro, o limite previsto no "caput" será reajustado de acordo com a variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Art. 2º** Será igualmente considerado de pequeno valor o crédito oriundo de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha o seu valor corrigido até a data da entrada em vigor desta Lei enquadrado no limite fixado no "caput" do artigo 1º.

**Parágrafo único.** No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, todos os créditos de pequeno valor apurados nos precatórios de que trata o "caput" deste artigo deverão ser pagos preferencialmente.

**Art. 3º** O crédito de pequeno valor não está sujeito ao regime de precatórios, devendo ser pago mediante depósito judicial no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que for recebida a requisição expedida pelo Juízo da Execução.

**Parágrafo único.** Os pagamentos obedecerão a ordem cronológica do protocolo de recebimento das requisições judiciais.

**Art. 4º** É facultado aos credores dos precatórios a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido nesta Lei, para que possam optar pelo recebimento do crédito nas mesmas condições estabelecidas para pagamento dos precatórios judiciais de pequeno valor, na forma prevista.



Quart

307

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

..... Continuação da Lei nº 6.028 .....

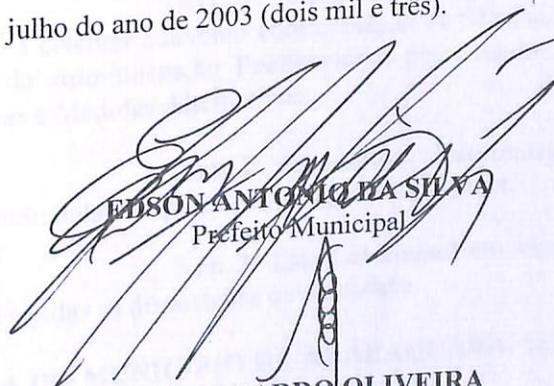
**Art. 5º** Anualmente, deverá ser prevista reserva orçamentária de contingência a fim de que o Município possa dar cumprimento aos pagamentos dos créditos de pequeno valor, na forma estabelecida nesta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

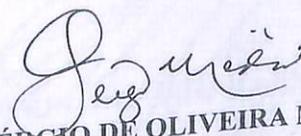
**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de 2003 (dois mil e três).



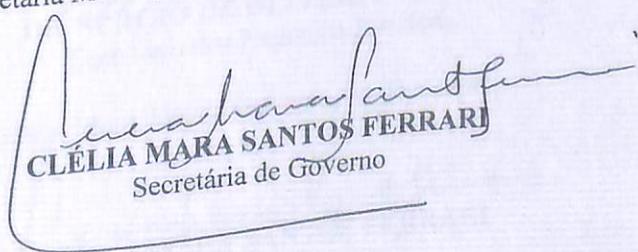
**EDSON ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA**  
Secretário de Finanças



**DR. SÉRGIO DE OLIVEIRA MÉDICI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



**CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI**  
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2003. ("PC").

•Publicada no Jornal local "O Imparcial", de quarta-feira, 30.julho.2003.